



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PMSG Nº.XXX/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – PMSG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E LEILOEIRO PÚBLICO.

O Município de São Gonçalo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, portado da Carteira de Identidade nº.xxxxx expedida pelo xxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx.-xx; e do outro lado, o **Sr. XXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecido a Rua XXXXXX –, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, expedida pelo XXXXXX/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX.-XX, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. XXX /2017**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação serviços, pelo **CONTRATADO**, de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público **DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO –**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

PMSG, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – Executar, por sua conta, todas as despesas relativas prestação do serviço do presente Contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do Contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

2.2 – Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.3 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do serviço prestado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.

2.4 – O CONTRATADO se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

2.5 – Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.

2.6 – Elaborar a documentação referente à arrematação a ser **fornecida aos arrematantes e ao Município de São Gonçalo - RJ.**

2.7 – preparar os loteamentos.

2.8 - realizar ampla divulgação do leilão.

2.9 – Realizar levantamento fotográfico dos bens.

2.10 – No leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente.

2.11 – Executar o leilão com funcionários treinados.

2.12 – Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

2.12.1- Ata do Leilão;

2.12.2 - Mapa Geral do Leilão;

2.12.3 - Quadro de Percentual Comparativo;

2.12.4 - Notas de Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

3.1 – A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com o pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 05% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2 – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATANTE

4.1.1 Publicar o edital no Diário Oficial do Município;

4.1.2 Acompanhar por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão de Baixa dos Bens Móveis Permanentes Inservíveis para o Serviço Público, todas as etapas do leilão;

4.1.3 Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão;

4.1.4 Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão constituída pela PMSG;

4.1.5 Após assinatura do Chefe do Executivo, proceder à entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes;

4.1.6 Realizar a Comunicação da Venda, no caso de veículos, ao DETRAN/RJ, transferindo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

a titularidade do bem, para o arrematante. Após o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, o leiloeiro deverá apresentar à PMSG os comprovantes de transferência dos veículos;

4.2 DO LEILOEIRO

4.2.1 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.2.2 Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da PMSG;

4.2.3 Elaborar edital para publicação pela PMSG no Diário Oficial do Município;

4.2.4 Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela PMSG, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

4.2.5 Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçã o e exame;

4.2.6 Relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, estipulando um valor mínimo para venda;

4.2.7 Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

4.2.8 Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, com endereço de fácil localização, a um raio de 60KM do Município de São Gonçalo visando um fácil acesso aos interessados locais, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodações para no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) participantes;

4.2.9 Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial;

4.2.10 Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

4.2.11 Atentar sempre para os melhores interesses da PMSG;

4.2.12 Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de realização do leilão;

4.2.13 Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 3** do Projeto Básico, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB (página na *internet*);

4.2.14 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Projeto Básico, sem ônus para a PMSG;

4.2.15 Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

comunicação pela PMSG, durante a vigência do Contrato.

4.2.16 Manter vigilância, 24 (vinte e quatro) horas por dia no local de visitação dos bens a serem leiloados. A vigilância atuará desde o início da visitação até a entrega final dos produtos arrematados;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

5.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

6.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

6.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

7.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das partes, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste Contrato.

7.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização à Autoridade Superior, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem a realização do objeto deste Contrato.

7.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes.

7.4. Serão para fins deste Contrato casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste Contrato.

7.6 No caso de não ser reconhecida pela Contratante a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

8.1 – O presente contrato será publicado, em Extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A prestação dos serviços deste serão fiscalizados pela Comissão de Leilão e Baixa de Bens Moveis Inservíveis para o serviço publico Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

11.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 – É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

11.4- O ato convocatório da licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, as partes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multas nos termos do item 6.1.2 do edital de chamamento, sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passarão por processo de avaliação por Comissão designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

As partes elegem o Foro da Comarca da CONTRATANTE, como único competente para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADO

São Gonçalo, _____ de _____ de 2017.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____

CPF _____.

Endereço: _____,

DECLARO: a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública; b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal; c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); d) Não possuir vínculo com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO como servidor do quadro Geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

Local e data:,/...../..... .

.....



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado _____, bairro, cep, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Local e data

Assinatura do declarante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ – SSP/PB e CPF/MF nº. _____, declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

São Gonçalo, _____ / _____ / _____